

# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

Secretaria Administrativa Portaria

#### PORTARIA Nº 080/GDF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Disciplina os procedimentos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades a licitantes e contratados(as), no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o dever do administrador público de aplicar as sanções cabíveis aos licitantes e contratados, nos casos de descumprimento da lei ou do contrato administrativo, especialmente as previsões da Constituição Federal (art. 5°, incisos LIV e LV), da Lei n° 8.666/93 (arts. 41, 76, 77, 81, 86 e 87), da Lei n° 10.520/2002 e Decreto n° 5.450/2005, e da Lei n° 9.784/99;

CONSIDERANDO que a legislação não estabelece regras específicas para o procedimento de apuração de irregularidades, exigindo do gestor grandes esforços para tal objetivo, com a observância dos princípios jurídicos, dentre os quais: legalidade, finalidade, devido processo legal, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, revisibilidade das decisões, verdade material, celeridade e duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar regras, visando à uniformização de procedimentos e à preparação adequada da Administração para evitar medidas juridicamente nulas ou anuláveis, **RESOLVE**:

- **I INSTITUIR** o procedimento para a apuração de irregularidades e possível aplicação das sanções administrativas a licitantes e a contratados(as), nos casos de descumprimento da lei, do edital ou do contrato administrativo, no âmbito da Sede e nas Subseções Judiciárias.
- II DETERMINAR que esta Portaria seja obrigatoriamente citada no preâmbulo dos termos de referência, editais e contratos emitidos por esta Seccional, em complementação à legislação aplicável \_

## DA FASE PRELIMINAR

- **Art. 1º** Constatados indícios de irregularidade ou de cometimento de infração na fase de licitação, na execução ou após o contrato, cabe ao fiscal administrativo, designado pela Administração, noticiar a ocorrência à Seção de Licitações e Contratos (SLC), mediante documento circunstanciado, com subsídios suficientes para identificar a ilicitude.
- **Art. 2º** Se a falha não for sanada, a notícia aludida no art. 1º será remetida à Direção da Secretaria Administrativa para autuação de processo autônomo, apenso ao processo principal, instruído com a cópia dos seguintes documentos:
- a) edital;
- b) contrato;
- c) empenho;
- d) portaria de designação do fiscal ou gestor técnico;
- e) eventuais provas obtidas até aquele momento;
- f) outros documentos julgados importantes.
- **Art. 3º** Determinada a autuação dos documentos, a Direção da Secretaria Administrativa, se entender necessário, ouvirá a Seção de Apoio Jurídico sobre a plausibilidade dos indícios da infração, decidindo, em seguida, pelo arquivamento dos autos ou pelo prosseguimento do processo.
- **Art.4º** Decidindo pela continuidade da apuração, a Direção da Secretaria Administrativa devolverá os autos à Seção de Licitações e Contratos para as medidas descritas nos artigos seguintes.
- **Art. 5º** A Seção de Licitações e Contratos encaminhará Notificação ao(à) licitante ou contratado(a) para apresentação de justificativa sobre a suposta infração, mediante ofício, com entrega pessoal, ou por outro meio, com aviso de recebimento. A Notificação de que trata este artigo deverá conter (Anexo I):



# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

- a) o resumo dos fatos;
- b) a referência à legislação e ao procedimento a ser adotado, em caso de aplicação de sanção;
- c) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento da justificativa, a contar do seu recebimento (arts. 87, § 2° e 110 da Lei n° 8.666/93);
- d) o horário e o local onde será entregue a justificativa.
- **Art. 6º** Recebida a justificativa e, verificando a Seção de Licitações e Contratos que a infração, comprovadamente, não se consumou, adotará as providências eventualmente necessárias para o ajuste da pendência, remetendo os autos à Direção da Secretaria Administrativa, com sugestão de arquivamento.
- **Art. 7º** Se a justificativa não for apresentada pelo(a) licitante ou contratado(a), se apresentada fora do prazo, sem a devida motivação, ou se os argumentos não forem acatados pela Seção de Licitações e Contratos, os autos serão enviados à Direção da Secretaria Administrativa, com informação circunstanciada, sugerindo-se o enquadramento da conduta à sanção correspondente.

**Parágrafo único.** A fase de solicitação de justificativas é facultativa e será dispensada se o fato infracional estiver comprovadamente consumado ou configurado, passando-se aos procedimentos referentes à aplicação de sanção.\_

#### DA DEFESA PRÉVIA

- **Art. 8º** Nas situações do art. 7º, a Direção da Secretaria Administrativa determinará a Notificação do(a) licitante ou do(a) contratado(a) para apresentação de Defesa Prévia (Anexo II).
- **Art. 9º** A Notificação do(a) licitante ou do(da) contratado(a), a ser entregue pessoalmente ou por outro meio, com comprovação de recebimento, deverá conter:
- a) as conclusões quanto à justificativa apresentada, se for o caso, com indicação da infração e a correspondente sanção, caso a defesa não seja aceita;
- b) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento da defesa, a contar do recebimento da Notificação (arts. 87, § 2º e 110 da Lei nº 8.666/93);
- c) a finalidade da Notificação, que é a apresentação da Defesa Prévia;
- d) a informação do prosseguimento do feito, com ou sem resposta do(a) notificado(a); a possibilidade de acesso aos autos e o direito ao uso de todos os meios de prova admitidos em direito;
- e) o horário e o local onde será protocolada a Defesa Prévia.
- § 1º Havendo necessidade de realização de perícias, oitiva de testemunhas, vistorias ou produção de outras provas, por determinação da Administração ou a requerimento do notificado, o prazo constante na alínea "b" poderá ser ampliado pela Direção da Secretaria Administrativa.
- § 2º Encontrando-se o(a) licitante ou o(a) contratado(a) em lugar incerto e não sabido, a notificação será feita por edital a ser publicado no Diário Oficial da União (art. 26, § 4º da Lei 9.784/99).
- **Art. 10** Apresentada a Defesa Prévia, deixando de apresentá-la o(a) licitante/contratado(a) ou apresentando-a fora do prazo, sem motivo justificável, a Seção de Licitações e Contratos remeterá diretamente os autos à Seção de Apoio Jurídico para apresentar parecer sobre a regularidade do procedimento e para a apreciação dos argumentos de defesa ou da revelia, conforme o caso.
- **Art. 11** Concluindo a Seção de Apoio Jurídico que a conduta do(a) licitante ou do(a) contratado(a) não configura infração ou que os argumentos apresentados são idôneos e suficientes para afastar a aplicação de penalidade, sugerirá à Direção da Secretaria Administrativa o arquivamento dos autos.
- **Art. 12** Se houver convencimento quanto à prática da infração, a Seção de Apoio Jurídico apresentará parecer conclusivo à Direção da Secretaria Administrativa opinando quanto à subsunção do fato à penalidade aplicável.



# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

- **Art. 13** Havendo discordância quanto ao pedido de arquivamento dos autos ou concordância quanto à plausibilidade de ocorrência da infração, a Direção da Secretaria Administrativa, passará à fase de aplicação da sanção, nos termos da Portaria de Delegação de Competência da Direção do Foro.
- **Art. 14** Na oportunidade tratada no art. 13, a Direção da Secretaria Administrativa analisará a regularidade da marcha processual, determinará a complementação de informações ou de provas, se necessárias, e adotará as medidas voltadas ao saneamento do processo, visando elidir vícios e irregularidades, assegurado o contraditório, conforme o caso.\_

### DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- **Art. 15** Se entender comprovada a existência de violação às regras da licitação ou do contrato, a Direção da Secretaria Administrativa, mediante decisão fundamentada, aplicará sanção ao(à) licitante ou ao(à) contratado(a), opinando pela rescisão contratual, se essa medida for cabível.
- § 1º Observado o devido processo legal e, nos termos da legislação de regência, as sanções a serem aplicadas são:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória;
- c) Multa de mora;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, no caso de Pregão;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2º Na aplicação da penalidade deverão ser adotados, especialmente, os seguintes critérios:
- a) a observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dentre outros, considerando a gravidade do fato e a repercussão da conduta para o serviço público;
- b) a reiteração da falta;
- c) os argumentos da defesa;
- d) a extensão da infração, se atingiu o objeto principal ou alguma obrigação acessória;
- e) a graduação da sanção, com observância ao contido no Anexo IV desta Portaria.
- § 3º As infrações deverão estar previamente contidas no termo de referência/projeto básico, no edital e no contrato e serão classificadas em **04 níveis**:
- I leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto por cada infração;
- II média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos por cada infração;
- III grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos por cada infração;
- IV gravíssima: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dez) pontos por cada infração.
- § 4º Havendo outras condutas ou infrações não classificadas previamente pela Administração, deverá o fiscal ou gestor técnico do contrato indicar seu nível de gravidade, com base nos parâmetros acima fixados.
- § 5º Nos casos de declaração de inidoneidade, caberá à Direção da Secretaria Administrativa apenas a instrução do feito e a propositura da sanção, remetendo o processo à Direção do Foro para decidir quanto ao seu encaminhamento ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a quem compete aplicar tal penalidade.



# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

**Art. 16** Da decisão de arquivamento ou da aplicação de penalidade será intimado o(a) licitante ou contratado(a), sendo os autos devolvidos à Seção de Licitações e Contratos.\_

## DOS EFEITOS DAS SANÇÕES

- **Art. 17** As sanções administrativas previstas nesta Portaria poderão acarretar os seguintes efeitos, conforme cada tipo de penalidade:
- a) **Multa:** desconto parcial ou total da garantia contratual; retenção (glosa) do valor por ocasião de pagamentos ao contratado(a), ou recolhimento do valor da multa a crédito da União, sob pena de encaminhamento para inscrição na Dívida Ativa da União;
- b) **Suspensão temporária:** registro junto ao SICAF Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores e/ou rescisão contratual;
- c) **Impedimento de licitar e contratar:** registro junto ao SICAF, ao CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU Controladoria-Geral da União, e/ou a eventual rescisão contratual;
- d) Declaração de inidoneidade: obrigatoriamente, haverá o registro no SICAF, no CEIS e a rescisão contratual.

**Parágrafo único.** Excetuadas as sanções de advertência e de multa, as demais penalidades serão publicadas no Diário Oficial da União.

#### DA FASE RECURSAL

- Art. 18 Na intimação da aplicação de penalidade deverá constar:
- a) a cópia da decisão que aplicou a penalidade;
- b) a indicação do prazo para apresentação de Recurso Hierárquico ou de Pedido de Reconsideração à Direção do Foro, por intermédio da Direção da Secretaria Administrativa (art. 109, inciso I, alínea "f" e parágrafo § 6º da Lei nº 8. 666/93);
- c) a informação sobre a inexigibilidade de taxas ou de depósito prévio para a tramitação do recurso;
- d) o franqueamento dos autos ao(à) licitante ou ao(à) contratado(a) para vista, constituindo o marco inicial para a contagem do prazo referido na alínea "b";
- e) a indicação dos horários e do local para protocolo da peça recursal.
- **Art. 19** Facultada a oitiva da Seção de Apoio Jurídico, no juízo de admissibilidade do recurso, a Direção da Secretaria Administrativa analisará os pressupostos processuais, tais como: a legitimidade e o interesse; a tempestividade; a forma escrita; a fundamentação e o pedido de nova decisão; o efeito em que o recebe, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 20** Exercido ou não o juízo de retratação, e após a intimação dos interessados, os autos, devidamente instruídos, serão encaminhados à Direção do Foro para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 21** Recebida a peça recursal, a Direção do Foro decidirá motivadamente, homologando a reconsideração efetuada pela Direção da Secretaria Administrativa, provendo o recurso, ou rejeitando-a, caso em que negará provimento ao recurso.
- **Art. 22** Quando o entendimento da Direção do Foro for pela reforma do juízo de retratação de que trata o art. 19, agravando a situação do recorrente e/ou de outros interessados, esses serão intimados para alegações finais, antes da prolação do ato decisório, contra o qual não caberá recurso. \_

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** O prazo prescricional para que a Administração aplique penalidades na fase licitatória, contratual ou após o término do contrato é de 5 (cinco) anos, exceto as faltas sancionadas com advertência, que devem ser punidas durante a vigência do contrato.



# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

- **Art. 24** O início da contagem do prazo prescricional é a data em que é cometida a infração, salvo se o fato não puder ser imediatamente conhecido, caso em que o referido prazo deverá ter início a partir da ciência do fato pela Administração.
- **Art. 25** Quando a modalidade de licitação for o Pregão as sanções da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 incidirão de forma coordenada, conforme o caso (Acórdão 2530/15 Plenário/TCU e Parecer nº 05/2015/CPLC/AGU).
- **Art. 26** As comunicações processuais tratadas nesta Portaria, efetuadas pelas unidades internas entre si, inclusive as oriundas das Subseções Judiciárias, serão, preferencialmente, veiculadas por meio eletrônico (e-mail ou malote digital), visando à rápida solução do litígio, mas garantida, em todo caso, a documentação no processo específico.
- **Art. 27** Os modelos de documentos constantes nos Anexos desta Portaria servirão de parâmetro às ocorrências procedimentais correspondentes, sem prejuízo da aplicação de outras formalidades exigidas em cada caso.
- Art. 28 Aplica-se o contido nesta Portaria aos procedimentos licitatórios em curso e aos contratos em execução, no que couber.
- Art. 29 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

### CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO I	Ĺ
---------	---

NOTIFICAÇÃO P	ARA JUSTIFICATIVA
Ofício n.º /201	16-SLC
João Pessoa, PB,	dede
A Sua Senhoria o Se	enhor

XXXXX

# REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA X

Endereço completo

Assunto: Notifica para justificativas/esclarecimentos/providências.

### Senhor Gerente/Diretor/Presidente.

Com fundamento no art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

Resumo dos fatos	Referência legal/ Edital/ Contrato	Sanções correlatas
Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações importantes.	Contrato, bem como da legislação correlata, eventualmente infringidas.	



# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se a imediata regularização da situação (descrever o que deve ser feito para o exato cumprimento da obrigação), a qual já enseja o atraso de (....) dias em relação à obrigação prevista na cláusula (.....) do Contrato Administrativo (nº do contrato).

Alerto sobre o que dispõem as cláusulas XXX do Contrato nº XXX, que se referem às sanções previstas para o descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a).

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº (XXX), que terá por base a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.784/1999, dentre outras, e será processado de acordo com as seguintes fases: (a) fase preliminar: possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a abertura do procedimento; (b) fase da Defesa Prévia: não sendo aceitos os argumentos da justificativa será aberto prazo para apresentação de Defesa Prévia (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993); (c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo.

Solicito que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes, assinada pelo representante legal da empresa e encaminhada a esta Seção de Licitações e Contratos (endereço completo/telefones/e-mail), no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis), contados do recebimento deste Ofício.

Atenciosamente,

XXXXXX

Supervisor da Seção de Licitações e Contratos

ANEXO II

## INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

Ofício n.º	/20	16-SA				
João Pessoa,	PB,	de	de	_		
A Sua Senhoria o Senhor						

XXXXX

#### REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA X

Endereço completo

Assunto: Intimação para Defesa Prévia

#### Senhor Gerente/Diretor/Presidente.

A Seção Judiciária da Paraíba, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, vem, nos termos da Portaria (Nº da Portaria de Delegação de Competência), **INTIMAR** (nome da empresa), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos

	Referênc Contrato		legal/	Edital/	Sanções	correlatas		
Descrição dos fatos com um nível de								
detalhamento que propicie à empresa								
apresentar sua Defesa Prévia de forma					Indicar	qual ou	quais	sanções
ampla. Indicar, se for o caso, o período,	Indicar as	cláusu	ılas do E	dital ou do	previstas	em que a	empres	a poderá
valores, nome dos terceirizados envolvidos	Contrato,	bem c	como da	legislação	incorrer,	se compro	ovada a	violação
e outras informações importantes. Ex:	eventualm	nente ir	nfringida	s.	ao Edital	ou Contrat	o.	, ,
atraso de salários.			U					



# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

Em resposta ao Ofício nº..... de ...../...., encaminhado pelo(a) (nome do órgão ou entidade contratante), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da empresa contratada) apresentou justificativas em ...../....., bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.

As justificativas apresentadas foram examinadas pela unidade competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa. Ocorre que ficou constatado (discriminar a ocorrência. Ex: o atraso de XX dias no pagamento do salário dos empregados), não sendo passível de acatamento a justificativa apresentada, conforme a análise feita pelo setor competente (em anexo).

Assim, fica essa empresa INTIMADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta INTIMAÇÃO, dirigida a esta Direção da Secretaria Administrativa, no endereço (endereço completo), tendo em vista que a análise jurídica indica ser caso de aplicação da(s) sanção(ões) prevista(s) na cláusula XX do Contrato Administrativo nº XX/20XX, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho/1993 e/ou para as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, (sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal. (Nota: manter o trecho sublinhado somente se for caso de rescisão contratual cumulada com a aplicação de penalidade).

Informo, ainda, que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição de V.Sª para vista, na Seção de Licitações e Contratos desta Seccional (endereço completo/telefones/e-mail), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para interposição da Defesa Prévia.

Atenciosamente.

XXXXXXXXX

Diretor da Secretaria Administrativa

#### ANEXO III

XXXXX

# INTIMAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Ofício n.º	/201	6- SA		
João Pessoa, P	B,	de	de	
A Sua Senhoria	a o Se	nhor		

#### REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA X

Endereço completo

Assunto: intimação de imposição de penalidade/ Rescisão Contratual (se aplicável) / Abertura do prazo para recurso.

### Senhor Gerente/Diretor/Presidente.

A Seção Judiciária da Paraíba, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa vem, nos termos da Portaria (nº da Portaria de Delegação de Competência), **INTIMAR** (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato (número e ano do contrato), da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada) e da rescisão do Contrato nºXX/XX (se aplicável) conforme **decisão fundamentada** juntada em anexo.

Assim, fica essa empresa INTIMADA para, querendo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e/ou da Lei nº 10.520/2002), a contar da data do recebimento desta intimação, dirigido à Direção do Foro, por intermédio desta Direção da Secretaria Administrativa (endereço completo).

Informo, ainda, que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição de V.Sª para vista, na Seção de Licitações e Contratos desta Seccional (endereço



# Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

completo/telefones/e-mail) o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para interposição da Defesa Prévia.

Atenciosamente.

XXXXXXXX

Diretor da Secretaria Administrativa

ANEXO IV

### GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

- I O cometimento de infração e o acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pelo(a) Contratado(a), ao longo da vigência contratual, poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- II No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de **0,333%** (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento), por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
- a) a multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.
- b) o percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 10% (dez por cento).
- c) os casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima, fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve à gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida, nos termos da sistemática prevista no art. 15, § 3°, desta Portaria.
- **III** O somatório da pontuação pela eventual infração poderá compreender todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e para o trimestre de execução, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação da penalidade cabível, sempre que haja somatório de 05 (cinco) pontos ou mais.
- **IV** A reiteração de conduta irregular será considerada como circunstância agravante na classificação da infração e poderá ensejar a majoração dos pontos lançados no histórico de falhas ocorridas na execução do contrato, para efeito de aplicação de pena mais gravosa, ressalvadas situações de eventual *bis in idem*.
- ${f V}$  Em caso de possível aplicação de sanção de multa, poderá ser proposta à Direção do Foro a adoção de medida cautelar de retenção de valor suficiente para garantir a quitação da futura penalidade.